

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 62, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: "ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PÚBLICO-PRIVADOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO, EM DIAS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SANGUE, EXAMES QUE EXIJAM JEJUM PRÉVIO, E ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 18 de 2025, de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins que "Estabelece atendimento prioritário às pessoas com Diabetes em serviços públicos municipais e público-privados em parceria com o município, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio, e ultrassonografia de abdômen, e dá outras providências".

O projeto visa garantir atendimento prioritário a pessoas com diabetes em exames que exijam jejum, como forma de prevenir riscos à saúde, como hipoglicemia, e evitar interrupções no tratamento. A medida promove equidade no acesso ao sistema de saúde e reforça a dignidade da pessoa humana.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, item 1, do Regimento Interno desta Casa

2 – PARECER:

A Comissão entende que a proposta atende a uma demanda real de saúde pública, uma vez que pessoas com diabetes, quando submetidas a jejum prolongado, estão mais suscetíveis a quadros de hipoglicemia, o que pode comprometer sua integridade física e prejudicar o tratamento.

1



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

A adoção de prioridade no atendimento desses pacientes, especialmente em exames que exigem jejum, representa medida de proteção à saúde e prevenção de agravos, estando em consonância com princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como a universalidade, a equidade e a integralidade da atenção.

A proposta também contribui para o fortalecimento da atenção humanizada e para a eficiência nos fluxos de atendimento nas unidades de saúde, além de estar alinhada com diretrizes de promoção da saúde e do cuidado integral a grupos vulneráveis.

Dessa forma, entendemos que o projeto atende ao interesse público e se alinha a políticas de saúde pública, proteção e inclusão social

3 - CONCLUSÃO.

Assim, somos **FAVORÁVEIS** ao mérito do Projeto de Lei nº 18/2025, devendo seguir à tramitação regimental, por entendermos que a medida contribui para a proteção da saúde da população diabética do município.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de abril de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
"BILL GOMES"
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI "LEANDRO MANCHA" Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS Membro COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por SEVERINO BENTO GOMES em 25/04/2025 13:47 Checksum: 142A349A6F995F40F9AECEEBABF68A5FDDE4E018C23C5597566BC62112AC9139

Assinado eletronicamente por LEANDRO GONÇALVES MAGRI em 25/04/2025 14:41 Checksum: 00EA701FCF8C20435F8B93D69D7B69EB812329B84C9D7173BA58C093868A3CAA

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **25/04/2025 15:28** Checksum: **CED4E30F63D09897D5297A1B342B2190264A08FB10D46055D309304FB6C40E79**